



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. N° 05.119.854/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
“Afuá – a Veneza Marajoara”

**CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO N° 179/2019 – PMA-SEMAS**

**CONTRATADO: JOELSON DE JESUS DE ALMEIDA BATISTA**

Contrato de Trabalho por prazo determinado que fazem, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, denominada **CONTRATANTE**, com **interveniência da Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL** e, de outro lado, **JOELSON DE JESUS DE ALMEIDA BATISTA**, denominado **CONTRATADO**, para exercer o cargo de **Marinheiro**.

Por este **Contrato de Trabalho por Prazo Determinado** e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Praça Albertino Baraúna, s/nº, centro, em Afuá – PA, inscrito no CNPJ-MF n.º. 05.119.854/0001-05, aqui representado pelo Prefeito Municipal **ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO** brasileiro, casado, residente em Afuá-Pá, cito à Av. Floriano Peixoto, N° 29, Centro, RG 2410125-SSP/PA e CPF n.º 226.543.642-91, aqui denominado **CONTRATANTE**, e como **INTERVENIENTE** a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, Sr. **Ronald de Souza Nobre**, e de outro lado **JOELSON DE JESUS DE ALMEIDA BATISTA**, brasileiro (a), residente em Afuá-Pá, portador (a) do RG n° 071194 - AP e do C.P.F. n° 415.320.742-04, aqui denominado **CONTRATADO**, para atendimento de necessidade do Município de Afuá, por força deste instrumento e de conformidade com o art. 37, IX, da CF/88 e na Lei Municipal n° 071, de 23/05/91, com as alterações das Leis Municipais n.º172, de 29/12/98, n.º 230. De 25/02/2008 e LEI N° 428/2019 DE 20/02/2019, celebram o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a contratação de trabalhador para exercer a função de **MARINHEIRO**, por tempo determinado, com base no Art. 37 IX da Constituição Federal e na Lei Municipal n°071, de 23/05/91, com alteração da Lei Municipal n°122, de 07/04/94, para atender necessidade de interesse público do Município de Afuá e por não haver servidor concursado em lista de espera ou de reserva em seu quadro funcional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O trabalho será prestado diariamente em carga horária a ser designado pelo **CONTRATANTE**, sendo que o **CONTRATADO** se compromete, desde já, a trabalhar conforme as necessidades surgidas ou exigidas do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO SALÁRIO MENSAL**

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela função exercida, o valor mensal correspondente à remuneração do cargo à época, conforme a legislação vigente, e nesta data corresponde à **R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)**

Parágrafo único – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente de acordo com a programação prevista para todo o funcionalismo, tendo como data máxima o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E ADITAMENTO DO CONTRATO.**

O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, e poderá, de comum acordo entre as partes, ser aditado em qualquer de suas cláusulas, sendo que o **CONTRATADO** fica desde já ciente que a não aprovação e/ou classificação em concurso público realizado pelo **CONTRATANTE**, enseja justa causa para rescisão do presente Instrumento ou aditamento, quando da posse de candidato aprovado no cargo respectivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este Contrato pode ser rescindido por uma das partes desde que comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência, e cumpridas as formalidades legais, exceto quando devidamente motivadas.

**Parágrafo Único:** Constituem motivos para rescisão deste Contrato, por justa causa, independente de Aviso:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações da função;
- c) A lentidão no cumprimento das atribuições inerentes à função ou cargo;
- d) O descumprimento de determinações emanadas pela pessoa designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores funcionais;
- e) O cometimento reiterado de falhas na execução de sua função;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a continuidade do Contrato até o término do prazo.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**



C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
"Afuá – a Veneza Marajoara"

**CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS DE RESCISÃO**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Afuá, nos casos enumerados neste instrumento;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município de Afuá;
- Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADO** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do(a) **CONTRATADO**.
- Pagar mensalmente à **CONTRATADO** o valor dos dias trabalhados.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** executará as atribuições inerentes à função com dedicação, lealdade e zelo, cumprindo as leis e normas municipais que correlacionam com sua função, o Estatuto do Servidor Público do Município de Afuá – Pa., o Regimento Interno da **CONTRATANTE**, e demais instruções emanadas da Administração e as ordens dos seus superiores hierárquicos.

**CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** responsabiliza-se por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que decorrentes de culpa ou dolo de sua parte na execução deste Contrato.

**Parágrafo único – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

A sanção prevista nesta cláusula será aplicada após regular processo administrativo, descontando-se nos pagamentos os prejuízos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, ainda que cobradas judicialmente, sem prejuízo de ação cível ou penal se cabível ao caso, a ser movida contra o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato regula-se pelos preceitos e normas administrativas e princípios legais pertinentes de direito público, especialmente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Afuá e a Lei Municipal nº071, de 23/05/91, e alterações da Lei Municipal nº122, de 07/04/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Afuá–Pa, para dirimir questões derivadas deste Contrato, mesmo o mais privilegiado.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, o presente Contrato que foi digitado e extraído em 02 (duas) cópias de igual teor e forma.

Afuá (Pa), 02 de janeiro de 2019

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ  
ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO  
Prefeito Municipal

**INTERVENIENTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RONALD DE SOUZA NOBRE  
Secretário Municipal Interino

**CONTRATADO:**

JOELSON DE JESUS DE ALMEIDA BATISTA

**TESTEMUNHAS:**

1ª

NOME: Raylan Lima dos Santos  
C.P.F.: 027.957.492-46  
RG: 6926274.

2ª

NOME: Reuelce Silva de Souza  
C.P.F.: 424.206.152-72  
RG: 203.424 - AP. 29 via